



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

GABINETE DO PREFEITO



LEI 714

“Dispõe sobre a Criação do “COMPLEXO ESPORTIVO DE PARANHOS”, área situado no Núcleo Urbano do Município de Paranhos-MS, e dá outras providências”.

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos – MS, no uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As áreas dos Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 83; Parte da Rua Nerilei Viana e Quadra “S”, pertencente ao perímetro urbano do município, com área total de 20.470,00 m², será transformado em um Complexo Esportivo.

Artigo 2º - Fica denominado de “Complexo Esportivo de Paranhos” a área remanescente Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 83; Parte da Rua Nerilei Viana e Quadra “S”, com área de 20.470,00 m², assim distribuídos, conforme projeto do anexo I, parte integrante desta lei:

I – Contendo 10 (dez) lotes, da Quadra 083, totalizando área de 6.470,00 m²;

II – Parte da Rua Nerilei Viana, com área de 2.500,00 m²;

III – área da Quadra “S” com 11.500,00 m²;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 705

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
TITULAÇÃO DE IMÓVEL DO NÚCLEO
URBANO DE PARANHOS - MS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos - MS, no
uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder Título Definitivo
por alienação conforme determina a Lei Federal nº 6.431/77 e a Lei Municipal
nº 045/90 e 57/2016

Parágrafo 1º - Considerando o artigo 1º desta Lei, conceder Título
Definitivo para:

IVAN PADILHA, brasileiro, solteiro, portador do RG 001.592.387
expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Mato Grosso do
Sul, inscrita no CPF: 901.657.801-34, Lote 16-B, da Quadra 071, com área de
17,00 x 15,00 = 255,00m². Localizado na Rua Washington Luiz, nº 1425, Centro,
Paranhos/MS.

Parágrafo 2º - Considerando o artigo 1º desta Lei, conceder Título
Definitivo para:

JUVENIRA CARLOS BRITO, brasileira, solteira, portador do RG
000.190.809-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Mato
Grosso do Sul, inscrita no CPF: 033.255.091-34, Lote 114-A da Quadra
071, com área de 15,00 x 18,00 = 270,00m². Localizado na Rua Harry Amorim
Costa, nº 1194, Centro, Paranhos/MS.

Parágrafo 3º - Considerando o artigo 1º desta Lei, conceder Título
Definitivo para:

ROBSON RAMBO, brasileiro, casado, portador do RG 001.828.597
expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Mato Grosso do
Sul, inscrita no CPF: 035.590.111-08, Lote 113, da Quadra 07, com área de
15,00 x 35,00 = 525,00m². Localizado na Rua Marechal Eurico Dutra, nº 368,
Centro, Paranhos/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 706

"Autoriza o município de Paranhos a custear
50% (cinquenta por cento) do Convênio com
a Caixa de Assistência dos Servidores do
Estado do Mato Grosso do Sul, para desconto
em folha de pagamento para prestação dos
serviços de Assistência à Saúde aos servidores
públicos municipais que se aposentarem pelo
Preperv e dá outras providências".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos - MS, no
uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal e o Poder
Legislativo, a custear 50% (cinquenta por cento) do plano de saúde com a
CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado do Mato Grosso
do Sul, com o fim específico de descontar em folha de pagamento para
prestação de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos aposentados do
município de Paranhos/MS.

Art. 2º - Somente serão beneficiados os servidores que forem aposentados pelo
Regime Próprio de Previdência do Município (PREVIPA). Os Poderes Executivo e
Legislativo contribuirão com a parcela patronal, no valor equivalente a 50%
(cinquenta por cento), do índice aplicado pelo convênio CASSEMS, do valor
da remuneração de cada servidor aposentado que vier a aderir ao Plano de
Assistência à Saúde.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão a conta do orçamento vigente
e futuro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 709

"Dispõe sobre a implantação de
medidas Locais de Combate e
Prevenção - MLCP a Campanha
constante do Sinal Vermelho no
Município de Paranhos/MS, e dá outras
providências".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos - MS, no
uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a implantação de Medidas Locais
de Combate e Prevenção - MLCP e campanha constante do Sinal Vermelho no
âmbito do Município de Paranhos-MS, visando o combate a prevenção à
violência doméstica e familiar nos termos da Lei Federal nº 11.340 de 07 de
Agosto de 2006 com alterações - Lei Maria da Penha e no Decreto-Lei nº 2.848,
de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e suas alterações, em todo o território
nacional, para modificar a modalidade da pena de lesão corporal simples
cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar
o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

Art. 2º - O indicador "sinal vermelho" constitui uma ferramenta
eficaz de combate e prevenção à violência contra as meninas e mulheres,
através do "Sinal Vermelho", as vítimas sinalizam e efetivam o pedido de socorro
e ajuda, expondo a mão uma marca, na forma de um "X", que pode ser lido
com caneta ou mesmo um batom ou até mesmo por meio de um bilhete, e se
mostrado para a comunicação do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O protocolo básico e mínimo das medidas de que tratam
esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme
descrito no art. 2º, ou ao ouvir o código "Sinal Vermelho", o atendimento de
farmácias, padarias, açouques, supermercados, lojas comerciais, restaurantes,
portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, repartições públicas e
instituições privadas, proceda, de forma discreta, a coleta do nome da vítima,
seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia
Militar) ou outro canal disponibilizado pela Rede de Enfrentamento local e
informar a situação.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a vítima será
conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no
estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social e demais
órgãos deverão promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de
protocolos específicos de assistência e segurança às meninas e mulheres em
situação de violência devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento
em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os
seus dados pessoais, através do diálogo com a Sociedade Civil, as
equipamentos públicos de atendimento às mulheres e os Conselhos,
organizações e entidades com reconhecimento atuação no combate e prevenção à
violência contra as meninas e as mulheres.

§ 1º - Dentro das medidas implementadas deverá haver a
promoção de ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o
Ministério Público, a Defensoria Pública, a Polícia Militar, demais representantes
ou entidades representativas do comércio em geral que aderirem à campanha,
repartições públicas e instituições privadas, objetivando a promoção e efetivação
das Medidas Locais de Combate e Prevenção - MLCP e de outras formas de
combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 3º
da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente
com o Município de Paranhos, campanhas constantes e necessárias para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 4º - Considerando o artigo 1º desta Lei, conceder Título
Definitivo para:

ROSENI DE SOUZA BARRIM, brasileira, casada, portador do
RG 608.335 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Mato
Grosso do Sul inscrita no CPF: 653.539.601-08, Lote 10, da Quadra 110, com
área de 15,00 x 25,00 = 375,00m². Localizado na Rua Washington Luiz, nº 495,
Centro, Paranhos/MS.

Parágrafo 5º - Considerando o artigo 1º desta Lei, conceder Título
Definitivo para:

JOSE XAVIER DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do
RG 2.335.391-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Mato
Grosso do Sul inscrita no CPF: 633.659-04, Lote 04, da Quadra 191, com
área de 14,00 x 35,00 = 490,00m². Localizado na Rua Washington Luiz, nº 495,
Centro, Paranhos/MS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no dia 01/01/2022, salvo disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei 714 - ANEXO I



Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI 714

"Dispõe sobre a Criação do "COMPLEXO
ESPORTIVO DE PARANHOS", área
situada no Núcleo Urbano do Município de
Paranhos-MS, e dá outras providências".

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Municipal de Paranhos - MS, no
uso das atribuições do art. 49, IV outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As áreas dos Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10,
11, 12, 13 e 14 da Quadra 53, Parte da Rua Nerlei Viana e Quadra "S",
pertencente ao perímetro urbano do município, com área total de 20.470,00 m²,
será transformado em um Complexo Esportivo.

Artigo 2º - Fica denominado de "Complexo Esportivo de
Paranhos" a área remanescente Lotes 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13
e 14 da Quadra 53, Parte da Rua Nerlei Viana e Quadra "S", com área de
20.470,00 m², assim distribuídos, conforme preleto do anexo I, parte integrante
desta lei:

I - Contendo 10 (dez) lotes, da Quadra 083, totalizando área
de 6.470,00 m²;

II - Parte da Rua Nerlei Viana, com área de 2.500,00 m²;

III - área da Quadra "S" com 11.500,00 m²;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
GABINETE DO PREFEITO

promoção e efetivação do acesso das meninas e mulheres em situação de
violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de
proteção prevista em Lei.

Parágrafo Único - Referida Secretaria, deverá por meio de
afixação de cartazes informativos no interior dos estabelecimentos que aderirem
às Medidas Locais de Combate e Prevenção - MLCP, com destaque para as
farmácias, padarias, açouques, supermercados, lojas comerciais, restaurantes,
portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, repartições públicas e
instituições privadas, com a seguinte texto: "SINAL VERMELHO CONTRA A
VIOLENCIA, VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA."

Art. 6º O Município através da Secretaria Social disponibilizará,
em sites eletrônicos oficiais, a rede de estabelecimentos que participam das
Medidas Locais de Combate e Prevenção - MLCP implementadas por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto pelo
Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de novembro de 2021.

DONIZETE APARECIDO VIARO
Prefeito Municipal